

ANEXO - I

(Resolução 002/2024 da AGE do CM3R de 20/11/2024)

CONSOLIDAÇÃO**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

Os municípios do Estado de Goiás: **ÁGUA LIMPA, ALOÂNDIA, BOM JESUS, BURITI ALEGRE, CACHOEIRA DOURADA, CASTELÂNDIA, CROMÍNIA, EDEALINA, EDÉIA, GOIATUBA, ITUMBIARA, JOVIÂNIA, MAIRIPOTABA, MARZAGÃO, MAURILÂNDIA, MORRINHOS, PANAMÁ, PONTALINA, PORTEIRÃO, PROFESSOR JAMIL, VICENTINÓPOLIS**, por seus representantes legais, **RESOLVERAM**

Constituir o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DSENVOLVIMENTO REGIONAL TRÊS RIOS**, entidade representativa, vocacionada a defesa dos interesses intermunicipais, bem como ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para implemento de obras, serviços, compras e políticas públicas em diversas áreas de serviço, que será regida pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento, por seu Contrato de Consórcio Público, por seus Estatutos e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, cada um dos entes federativos acima mencionados, bem como aqueles que venham ingressar, subscrevem o presente Protocolo de Intenções

CAPÍTULO I**DA SEDE, DO PRAZO, DOS ENTES CONSORCIADOS E DO REGIME JURIDICO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Três Rios, doravante denominado **CM3R**, terá sede no Município de Goiânia, Rua 94-A, nº 77, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP 74.083-070 e prazo duração indeterminado.

Parágrafo único – A alteração da sede do CM3R poderá ocorrer mediante decisão da assembleia geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria simples dos municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – São subscritores deste Protocolo os entes federados a seguir identificados, neste ato representado pelos chefes do poder executivo, que ratificaram em lei municipal a sua condição de consorciado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005, e seu Decreto 6.107/2007:

I – MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 01.173.053/0001-77, com sede na Rua do Comércio, 248, Água Limpa – GO (Lei municipal nº 223 30/05/2012);

II – MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº. 01.345.537/0001-56, com sede na Praça. Pedro Ciríaco Dias, I, Aloândia – GO (Lei municipal nº 224//2013);

III – MUNICÍPIO DE BOM JESUS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o n.º 01.149.624/0001-38, com sede na Pça. Sebastião Antônio de Oliveira, n.º 33, Bom Jesus – GO (Lei municipal nº 1.383/2012);

IV – MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás, 563, Buriti Alegre – GO (Lei municipal nº 289/2014);

V - MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 37.275.849/0001-88, com sede na Av. Rio Verde, 1.910, Castelândia – GO (Lei municipal nº 515/2013);

VI - MUNICÍPIO DE CROMÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 02.073.211/0001-80, com sede na Praça. Antônio Parreira Duarte, S/N, Crominia – GO (Lei municipal nº 943/2014);

VII - MUNICÍPIO DE EDEALINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 24.852.618/0001-48, com sede na Rua 21, Qd. 4, Edealina – GO (Lei municipal nº 009/2012);

VIII - MUNICÍPIO DE EDÉIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 01.788.082/0001-43, com sede na Av. Presidente Kenedy, 161, Edéia – GO (Lei municipal nº 693/2012);

IX - MUNICÍPIO DE GOIATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 012.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, 570, centro, Goiatuba – GO (Lei municipal nº 2.727/2012);

X - MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 02.029.957/0001-96, com sede na Rua Joaquim Gonçalves de Pádua, 623, centro, Joviânia – GO (Lei municipal nº 1.267/2012);

XI - MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 01.067.842/0001-23, com sede na Rua João Manoel, 83, Mairipotaba – GO (Lei municipal nº 371/2013);

XII - MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 02.056.752/0001-08, com sede na Rua Sebastião Alves de Faria, Qd. 52, Maurilândia – GO (Lei municipal nº 23/2013);

XIII - MUNICÍPIO DE MARZAGÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 01.174.580/0001-04, com sede na Av. Bernardo Sayão, 260, Marzagão – GO (Lei municipal nº 756/2012);

XIV - MUNICÍPIO DE MORRINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermegildo de Moraes, 160, Morrinhos – GO (Lei municipal nº 2.891/2012);

XV - MUNICÍPIO DE PANAMÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 00.079.830/0001-56, com sede na Av. Getúlio Vargas, 540, Panamá – GO (Lei municipal nº 0385/2012);

XVI - MUNICÍPIO DE PONTALINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 01.791.276/0001-06, com sede na Pça. Justo Magalhães, S/N, Pontalina – GO (Lei municipal nº 1.353/2012);

XVII - MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 01.617.413/0001-82, com sede na Rua Mato Grosso, 838, Porteirão – GO (Lei municipal nº 286/2012);

XVIII - MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 37.388.295/0001-25, com sede na Rua Matilde Ferrarini Safad, 235, Professor Jamil – GO (Lei municipal nº 349/2013);

XIX - MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 00.044.834/0001-07, com sede na Rua Ocalino Ferreira de Meireles, S/N, Vicentinópolis – GO (Lei municipal nº 580/2012).

XX - MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 02.204.196/0001-61, com sede na Av. Beira Rio, nº 01, Vila de Furnas, Itumbiara – GO (Lei municipal nº 5.256/2023).

XXI - MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o nº 00.079.806/0001-17, com sede na

Praça dos Três Poderes, nº 10, centro, Cachoeira Dourada – GO (Lei municipal nº 930/2023).

CLÁUSULA TERCEIRA – Somente será considerado consorciado, o ente da federação que subscreveu o Protocolo de Intenções e o Contrato originalmente, bem como aqueles que subscrevendo-os posteriormente, submeter a sua adesão a casa legislativa competente para ratificar por meio de lei.

Parágrafo primeiro – A subscrição pelo chefe do poder executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao poder legislativo.

Parágrafo segundo – A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do contrato, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes subscritores do contrato.

Parágrafo terceiro – Após 02 (dois) anos da subscrição do Protocolo de Intenções do **CM3R**, o ingresso de ente da federação somente será válido após homologação pela maioria simples dos membros da assembleia geral.

CLÁUSULA QUARTA – O **CM3R** se constitui sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica nos termos da lei federal nº 11.107/2005, e seu Decreto 6.107/2007, integrando a administração indireta dos entes consorciados.

CLÁUSULA QUINTA – O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente o Protocolo de Intenções, somente poderá integrar o Consórcio mediante pedido formal à Diretoria Executiva, e de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público que, conforme prevê o Art. 12-A da Lei Federal 14.662/2023, terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e à ratificação mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

Parágrafo único – O estatuto poderá dispor sobre procedimento de ingresso de novo ente no Consórcio.



CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ÁREAS DE SERVIÇOS

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – São finalidades gerais do CM3R:

- I** – representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses comuns, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da assembleia geral;
- II** – implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional;
- III** – promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos municípios consorciados, entre outra;
- IV** – planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;
- V** – definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;
- VI** – fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
- VII** – estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias municipais, estaduais e ministérios;
- VIII** – promover gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;
- IX** – manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;
- X** - arregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;
- XI** – acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;
- XII** – exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações por eles conferidas e aprovadas pela assembleia geral.
- XIII** - o compartilhamento ou uso em comum de bens, máquinas, instrumentos e equipamentos;

XIV - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção ao meio-ambiente;

XV – captação de recursos via emendas parlamentares para execução de obras, aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, de interesse comum, nas áreas de serviços objeto do consórcio; e

XVI - realizar licitação compartilhada da qual decorram contratos administrativos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta dentro das áreas de atuação do Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA-A – Os objetivos do Consórcio serão implementados nas seguintes áreas de serviço público:

I – Saneamento Básico;

II – Meio Ambiente;

III – Saúde;

IV – Educação;

V – Recursos Hídricos;

VI – Energia e Iluminação Pública;

VII – Transporte;

VIII – Trânsito;

IX – Indústria e Comércio e Agricultura. e

X – Assistência Social

Parágrafo único – A Diretoria Executiva poderá propor e a Assembleia Geral do consórcio deliberar sobre a inclusão de outras áreas de serviço público.

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA SÉTIMA – Na área de SANAMENTO BÁSICO, atuar por meio de ações regionais, como gestor, articulador, planejador ou executor:

I – no planejamento, na regulação, na fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos de tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos urbanos, fixados neste contrato;

II – na implementação de melhorias sanitárias, de características socioambientais, bem como o desenvolvimento de programas de educação

sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

III – na promoção de programa regional de coleta seletiva, reutilização e reciclagem, observado o disposto no plano regional dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos sob responsabilidade do **CM3R**;

CLÁUSULA SÉTIMA-A – Na área AMBIENTAL, atuar na preservação, recuperação e fiscalização do meio ambiente:

I – na operacionalização da gestão ambiental integrada, conforme diretrizes estabelecidas pelos entes consorciados, sem prejuízo das iniciativas municipais;

II – exercer competências de Licenciamento Ambiental por meio de apoio técnico e operacional aos municípios consorciados, das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, mediante credenciamento junto à SEMAD/GO;

CLÁUSULA SÉTIMA-B – Na área de SAÚDE, obras, aquisição de materiais e serviços:

I – compra de veículos de transporte de pacientes;

II – compra de medicamentos de uso contínuo e ambulatoriais para atendimento de programas municipais;

III – compra de equipamentos e aparelhos de exame;

IV – contratação de cirurgias médicas;

V – contratação de exames clínicos; e

VI – construção de unidades de saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA-C – Na área de EDUCAÇÃO, obras, veículos, materiais e serviços:

I – compra de materiais escolares para atendimento de programas municipais;

II – compra de veículos de transporte escolar;

III – compra de móveis e equipamentos para escolas públicas; e

IV – construção e reforma de escolas.

CLÁUSULA SÉTIMA-D – Na área de RECURSOS HIDRICOS, fiscalizar o uso sustentável das águas:

I – representação dos entes consorciados nos Comitês de Bacias Hidrográficas no território do Consórcio; e

II – recuperação de nascentes, e matas ciliares.

CLÁUSULA SÉTIMA-E – Na área de ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, usinas de energia, aquisição de materiais e serviços:

I – compra de lâmpadas, cabos, postes, e outros materiais elétricos;

II – aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para prestação compartilhada do serviço junto aos entes consorciados; e

III - implementação de fontes alternativas de energia sustentável, inclusive a energia solar, eólica em toda a sua extensão e outras.

CLÁUSULA SÉTIMA-F – Na área de TRANSPORTE, obras, desenvolvimento da infraestrutura, manutenção de vias municipais e estaduais, e manutenção de veículos e máquina:

I – celebração de convenio com a GOINFRA-GO para manutenção de rodovias, pavimentação, construções de pontes, e uso compartilhado de máquinas e equipamentos; e

II – aquisição de peças de veículos e máquinas.

CLÁUSULA SÉTIMA-G – Na área de TRÂNSITO, segurança de Trânsito:

I – celebração de convenio com o DETRAN-GO para sinalização e educação de trânsito nos municípios consorciados.

CLÁUSULA SÉTIMA-H – Na área de INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, promover a implantação de indústrias na região do consórcio, o desenvolvimento do comércio regional, o registro sanitário de produtos (serviço de inspeção municipal), via consórcio:

I – implantação de Polos Industriais na região; e

II – implantação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, via Consórcio, para registro sanitário de estabelecimentos de produtos alimentícios de origem animal e vegetal.

CLÁUSULA SÉTIMA-I – Na área de ASSISTENCIA SOCIAL, apoiar a realização de Programas Assistenciais dos municípios:

I – construção de moradias populares;

II – construção de creches;

III – aquisição de cestas básicas para doação; e

IV – aquisição de enxovais de bebê.

CLÁUSULA SÉTIMA-J – Para implementação das finalidades do Consórcio serão elaborados planos de trabalho específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para cada área acima definida, inclusive para os contratos de rateios, previamente aprovados pela Assembleia Geral;

Parágrafo primeiro – O **CM3R** atuará regionalmente e sua área de atuação será a totalidade dos territórios dos municípios consorciados.

Parágrafo segundo – O ingresso do Estado de Goiás e/ou da União no **CM3R** obrigará a atuação de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

CLÁUSULA SÉTIMA-K – O Consórcio promoverá formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiências entre os entes consorciados;

CLÁUSULA SÉTIMA-L – Mediante deliberação da assembleia geral as ações mencionadas nos incisos acima poderão ser ampliadas para atendimento de outras necessidades dos municípios, desde que seja considerada como ação integrada ou regional.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CLÁUSULA OITAVA – Para o desenvolvimento de suas atividades, o CM3R, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante autorização legal dos municípios e decisão da assembleia geral:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades públicas e privadas;

II – promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo poder público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato;

IV – estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste contrato;

V- estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste contrato;

VI – estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste contrato;

VII – adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;

VIII – prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;

IX – prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo **CM3R**;

XI – outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII – realizar, a terceirização, a permissão e/ou a concessão, inclusive parcerias público privada, da prestação de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, especialmente do transbordo até a disposição final de rejeitos, precedido de prévio processo licitatório, ressalvadas as hipóteses de contratação direta;

XIII - desenvolver outras ações que, por sua natureza, venham promover o aperfeiçoamento dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

XIV – contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA-A – O Consórcio Público poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos e/ou atas de registro de preços a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos Entes da Federação consorciados, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro – O **CM3R** poderá manter sistema de registro de preços, observado o disposto no item anterior.

Parágrafo primeiro – Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

Parágrafo primeiro – Caso o **CM3R** não possua empregados públicos permanentes para integrarem a Comissão de Licitações, esta poderá funcionar com a designação de servidores efetivos de qualquer um dos Entes consorciados.

Parágrafo primeiro – O **CM3R** poderá aderir a prestação de serviços de licitações e contratos realizada por outros Consórcios e/ou por seus Municípios consorciados.

Parágrafo primeiro – Fica o Consórcio autorizado a contratar, observadas a ordem de classificação, os critérios e os valores, com os vencedores de certames lançados pelos entes federados que o integram.

CLÁUSULA OITAVA-B – O **CM3R** terá legitimidade para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando o objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA NONA – Constituem direitos dos consorciados:

I – participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – votar e ser votado para os cargos de Presidente, Diretores e Conselheiros;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do Consórcio; e

IV – compor a Assembleia Geral do Consórcio nas condições estabelecidas pelo Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para votar e ser votado, bem como exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste protocolo de intenções ou no contrato do consórcio público.

CLÁUSULA NONA-A – Constituem deveres sociais:

- I – cumprir e fazer cumprir o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e o Estatuto, em especial, quanto aos pagamentos devidos ao **CM3R**;
- II – acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determinam o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio e o Estatuto, os Contratos de Programa, os Contratos de Rateio, e outros instrumentos pactuados com o **CM3R**;
- III – cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores; e
- IV – participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do Consórcio.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA DÉCIMA – Para o cumprimento de suas finalidades, o **CM3R** contará com a seguinte estrutura administrativa:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III - Presidência e Vice-Presidência;
- IV – 1ª Secretaria;
- V – 2º Secretaria;
- VI – Tesouraria;
- VII – Conselho fiscal;
- VIII – Superintendência.
- IX – Comissões Técnicas;

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A assembleia geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos chefes do poder executivo dos entes

consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas legislações orgânicas.

Parágrafo primeiro – Os vice-prefeitos poderão participar de todas as reuniões da assembleia geral como ouvintes.

Parágrafo segundo – O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

Parágrafo terceiro – O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e nas eleições.

Parágrafo quarto – O presidente do CM3R, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A assembleia geral reunir-se-á quadrimestralmente de forma ordinária, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

Parágrafo único – A assembleia geral reunirá mediante convocação de seu presidente ou por maioria simples de seus membros, na forma estabelecida no estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O quórum exigido para a instalação da assembleia geral em primeira convocação é da maioria absoluta dos entes consorciados.

Parágrafo primeiro – Caso a assembleia geral não se instale em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, instalar-se-á com qualquer número de consorciados presentes.

Parágrafo segundo – As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salva as disposições específicas.

Parágrafo terceiro – Na abertura de cada reunião da assembleia geral, a ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Compete à assembleia geral:

I – homologar o ingresso no **CM3R** de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois) anos de sua subscrição;

II – aprovar o ingresso de novo Município, da União e/ou do Estado de Goiás no **CM3R**, nos termos da clausula quinta;

- III – aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do **CM3R**;
- IV – aprovar os estatutos do **CM3R** e as suas alterações;
- V – eleger e dar posse ou destituir o presidente, o vice-presidente, o 1º e 2º secretários, o tesoureiro, e o Conselho Fiscal do **CM3R**;
- VI – aprovar:
- a) O orçamento plurianual de investimentos;
 - b) o programa anual de trabalho;
 - c) o orçamento anual **CM3R**, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d) a realização de operações de crédito;
 - e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos, e;
 - f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do **CM3R** ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
- VII – aprovar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao **CM3R**;
- VIII – aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo **CM3R**;
- IX - aprovar a celebração de contratos de programa;
- X- apreciar e sugerir medidas sobre:
- a) a melhoria dos serviços prestados pelo **CM3R**;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do **CM3R** com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.
- XI – aprovar o ajuizamento de ação judicial;
- XII – deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;
- XIII - deliberar sobre alteração ou extinção do **CM3R**;
- XIV – adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

XV – deliberar sobre a participação do **CM3R** em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

Parágrafo único – Somente será aprovada a cessão de servidores com ônus para o **CM3R** mediante aprovação de maioria simples da assembleia geral, no caso de o ônus da cessão ficar com consorciado ou conveniado, exigir-se-á apenas aceitação do presidente.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Diretoria executiva é uma instancia adminisstrativa colegiada do **CM3R**, composta pelo Presidente, Vice-presidente, 1º Secertaário, 2º Secerretario e o Tesoureiro do consórcio, possui caráter executivo nas deliberações da Assembléia Geral, sendo respónsável ainda, pelo planejamento, cordenação e avalização das atividaes por ela desenvolviadas.

Parágrafo primeiro – As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo segundo - Os cargos da diretoria executiva constituem função não remunerada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Diretoria reunir-se-á pelo menos a cada 3 (três) meses, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Compete à Diretoria Executia julgar recursos, aprovar tarifas e preços publicos, aprovgar regulamentos, aprovar reajuste de servidores, autorizar procedimentos licitatórios, supervisionar procedimentos técnicos admistativos e operacionais, aprovar planos de ações, e propor alteração do Protocolo de Intenções/contarto de consórcio do CM3R.

Parágrafo primeiro - Dos atos da Diretoria se dará publicidade, por meio do sítio eletrônico do **CM3R**.

Parágrafo segundo – O Estatuto poderá dispor sobre outras competências da Diretoria Executiva.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO, POSSE E MANDATOS DO CM3R

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presidente e o vice-presidente, o 1º secretário, o 2º secretário e o conselho fiscal serão eleitos em assembleia

geral especialmente convocada, podendo ser apresentada as candidaturas individuais ou por chapas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos chefes de poder executivo de ente consorciado.

Parágrafo primeiro – A eleição será mediante voto secreto e nominal, ressalvada a eleição por aclamação, para o mandato de 02 (dois) anos permitida a reeleição para mandato subsequente.

Parágrafo segundo – Serão consideradas eleitas às candidaturas que obtiverem a maioria simples dos votos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em caso de empate, considerar-se-á vencedor o candidato de idade mais avançada;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Proclamado o resultado os eleitos serão empossados imediatamente, nos respectivos cargos, pela assembleia geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A eleição será realizada no mês de janeiro do ano subsequente ao término dos mandatos de prefeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O mandato do presidente cessará automaticamente no caso de não mais ocupar a chefia do poder executivo do município representado, hipótese em que será sucedido pelo vice-presidente do **CM3R**.

Parágrafo único – Na impossibilidade de o vice-presidente assumir, este será sucedido pelo chefe de poder executivo de idade mais avançada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Se o término do mandato do chefe do poder executivo que ocupar a presidência ocorrer antes da eleição para a presidência do **CM3R**, seu sucessor na chefia do poder executivo assumirá interinamente o cargo de presidente até a realização de nova eleição.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Compete ao presidente:

I – representar o **CM3R** judicial e extrajudicialmente;

II – convocar e presidir as reuniões da assembleia geral;

III – zelar pelos interesses do **CM3R**, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas pelo protocolo de intenções/contrato de consórcio ou pelos estatutos;

IV - prestar contas ao término do mandato;

V – providenciar o cumprimento das deliberações da assembleia geral;

VI – convocar a Diretoria Executiva;

Parágrafo único – Os estatutos poderão estabelecer outras competências, e definir os atos do presidente que poderão ser delegados ao tesoureiro e ao superintendente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

SEÇÃO V

DO 1º E 2º SECRETÁRIOS

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Os 1º e 2º secretários, eleitos com o presidente, o auxiliarão na administração do CM3R, podendo substituí-lo, respectivamente, no caso de ausência ou impedimento do vice-presidente.

SEÇÃO VI

DO TESOUREIRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O tesoureiro será eleito com o presidente, competindo a ele:

I – auxiliar o presidente em suas funções, cumprindo suas determinações, bem como o mantendo informado, prestando-lhe contas da situação, administrativa e financeira do **CM3R**;

II – movimentar as contas bancárias do **CM3R** em conjunto com o presidente;

III – exercer a gestão patrimonial do CM3R;

IV – praticar atos relativos aos recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista.

V- planejar todas as necessidades financeiras à execução do orçamento, dentre os quais:

a) Promover o lançamento das receitas, e a execução das despesas;

b) emitir as notas de empenho de despesa.

VI – elaborar as propostas de: plano plurianual de investimentos, orçamento anual, e rateios do **CM3R**, a serem aprovados pela assembleia geral.

Parágrafo único – O exercício da função de tesoureiro também não será remunerado.

SEÇÃO VII

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização interna do Consórcio, constituído de 03 (três) membros efetivos e de 02 (dois) membros suplentes sendo estes: 1º suplente e 2º suplente, serão eleitos na mesma Assembleia de eleição da Diretoria Executiva, por indicações consensuais feitas pelos participantes da assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Compete ao conselho fiscal fiscalizar toda atividade econômica da Consórcio, analisar e opinar nas contas anuais de gestão e de governo do **CM3R**, manifestando pela regularidade ou irregularidade das mesmas.

Parágrafo único. Os estatutos poderão dispor sobre outras competências do Conselho Fiscal.

SEÇÃO VIII

DA SUPERINTENDENCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A superintendência é constituída por um superintendente e um assessor da superintendência.

Parágrafo primeiro – O cargo em comissão de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - formação de nível superior; e
- III - conhecimento profissional na área de gestão pública;

Parágrafo segundo – O cargo em comissão de Assessor da Superintendência será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Compete ao Superintendente auxiliar a presidência, no planejamento, na coordenação, no controle e na execução das atividades referentes a finalidade e objetivos do **CM3R**, executando as rotinas administrativas, e exercendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – planejar, executar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;

- II – propor a estruturação das atividades e do quadro de pessoal do **CM3R**, submetendo à apreciação da assembleia geral, através do presidente;
- III - divulgar as deliberações da assembleia geral, preferencialmente em página eletrônica do **CM3R** na internet, e/ou qualquer outro veículo legal de divulgação;
- IV- elaborar anualmente o relatório de gestão. bem como da prestação de contas a ser apresentada à assembleia geral;
- V - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do **CM3R**, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;
- VI - elaborar o programa anual de trabalho do consórcio a ser apreciado pela Assembleia Geral;
- VII - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo **CM3R**, na sua área, providenciando a sua adequação guarda em arquivo;
- VIII - praticar atos relativos à área de recursos humanos, sobretudo da administração de pessoal, cumprindo e fazendo cumprir os preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;
- IX - promover a publicação de atos e contratos do **CM3R**, quando essa providência for prevista em lei ou no presente estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência;
- X - solicitar a abertura de processos licitatórios do **CM3R**;
- XI - praticar em conjunto com o tesoureiro todos os atos necessários à execução do orçamento, dentre os quais:
- a) Promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
- b) Emitir as notas de empenho de despesa.
- XII – exercer em conjunto com o tesoureiro a gestão patrimonial;
- XIII – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo **CM3R**, na sua área, providenciando a sua adequada guarda em arquivos;
- XIV – acompanhar e orientar a execução das decisões da assembleia geral;
- XV – elaborar o relatório de ações e atividades desenvolvidas pelo CM3R;
- XVI – autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do **CM3R**;

XVII – preparar a pauta e acompanhar as assembleias e outras reuniões do **CM3R**;

XVIII – submeter à apreciação do presidente normas internas voltadas ao funcionamento do **CM3R**;

XIX – praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pelo presidente.

Parágrafo único – Os estatutos poderão dispor sobre outras competências do Superintendente, que não sejam atribuições de cargos de direção do Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA-A – compete ao assessor da superintendência exercer a atividade subsidiária e de apoio ao superintendente nas atividades da sua competência;

SEÇÃO IX

DS COMISSÕES TÉCNICAS

CLAÚSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – As comissões Técnicas serão órgãos de apoio a administração do Consórcio auxiliando no cumprimento de seus objetivos nas áreas de serviço público definidas no Contrato de Consórcio.

Parágrafo primeiro – As Comissões Técnicas serão criadas pelo Presidente do Consórcio através de portaria.

Parágrafo segundo – Os Técnicos serão do quadro de pessoal do Consórcio ou cedidos pelos entes consorciados, mediante solicitação do Presidente do consórcio.

Parágrafo terceiro – As Comissões poderão funcionar de forma permanente ou por tempo determinado, de acordo com as exigências das demandas.

CLAÚSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA-A – Compete as Comissões Técnicas:

- I - elaboração de Estudos Técnicos;
- II - elaboração de Planos de Trabalho;
- III - emitir pareceres técnicos;
- IV - planejar e realizar procedimentos técnicos administrativos;
- V - inspecionar serviços prestados pelo/ao Consórcio; e
- VI - acompanhar a execução de projetos.

Parágrafo único. Os estatutos poderão dispor sobre outras competências das Comissões Técnicas, sua composição e funcionamento,

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Fica autorizada, pelos municípios consorciados, a gestão associada por meio do CM3R, de serviço público correlatos às finalidades da instituição.

Parágrafo único – A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e prestação dos serviços autorizados, nos termos de contrato de programa, ou delegação pelo consórcio nos termos da Lei nº. 8.987/1995 ou da Lei nº. 11.079/2004.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo único – Exclui-se o território do município a que a lei de ratificação tenha apostado reserva para excluí-lo da gestão associada de serviços públicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao **CM3R**, sempre mediante lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização, e a prestação dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

Parágrafo primeiro – As competências transferidas por meio do caput desta cláusula são, entre outras:

- I** – elaboração e avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
- II** – elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;
- III** – restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;
- IV** – elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;
- V** – acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- VI** – apoio à prestação dos serviços, destacando-se:

- a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção;
- b) a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;
- c) a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica eletromecânica, mecatrônica, entre outros;
- d) o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos municípios consorciados, nos termos do contrato de programa;

Parágrafo segundo – Fica o **CM3R** autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, à regulação e a fiscalização de serviços públicos.

CAPÍTULO VII

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Ao **CM3R** é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

Parágrafo único – O disposto nesta cláusula permite que nos contratos de programa celebrados pelo **CM3R**, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo **CM3R** as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV – o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V – procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e orçamentaria de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;

VI- possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preço públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X – as penalidades e sua forma de aplicação;

XI – os casos de extinção;

XII – os bens reversíveis;

XIII – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao **CM3R** relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do **CM3R** ao titular dos serviços;

XV – a periodicidade em que o **CM3R** deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato, o foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – No caso de prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III- o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV- a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contrato; e

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CM3R pelo período em que vigorar o contrato de programa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Nas operações de crédito contratadas pelo CM3R para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular para fins de contabilização e controle.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que o titular se retire do CM3R ou da gestão associada, e ocorra a extinção do CM3R.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUARTA – A execução das receitas e das despesas do CM3R deverá obedecer às normas de direito financeiros aplicáveis as entidades públicas.

Parágrafo primeiro – Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CM3R.

Parágrafo segundo – No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do CM3R deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um

de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – São fontes de recursos do CM3R:

I – as contribuições dos consorciados, definidas por meio de contrato de rateio, anualmente formalizado;

II – as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;

III – os preços públicos decorrentes do uso de bens do **CM3R**;

IV- os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso de outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da federação consorciado;

V – a remuneração advinda de contratos firmados;

VI – quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;

VII – o resultado de operações de crédito devidamente aprovados pela assembleia geral;

VIII – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

IX – a remuneração de outros serviços prestados pelo **CM3R** aos consorciados;

X - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades Públicas ou privadas;

XI – os saldos dos exercícios;

XII - o produto de alienação de seus bens livres;

XIII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIV – o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV – os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – Os recursos dos entes consociados somente poderão ser repassados por meio da celebração de contrato de rateio, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único – Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do plano plurianual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo primeiro – Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo segundo – Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o **CM3R** fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – O **CM3R** sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo tribunal de contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncias de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da federação consorciados vierem a celebrar.

Parágrafo único – As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo **CM3R** observarão as normas de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

CAPITULO IX

DOS RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I

DO QUADRO DE PESSOAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – O quadro de pessoal do **CM3R** será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração previstos no Anexo I.

Parágrafo primeiro – Aos empregos públicos previstos no Anexo I aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

Parágrafo segundo – Os empregados do **CM3R** não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

Parágrafo terceiro – Com exceção do cargo de Superintendente e de Assessor da Superintendência, de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – As atividades dos ocupantes de cargos: da diretoria executiva, da presidência e vice-presidência, da 1ª e 2ª secretarias, da tesouraria, e do conselho fiscal do **CM3R**, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na assembleia geral e em outras atividades do **CM3R** não serão remuneradas em hipótese alguma.

Parágrafo único – Embora as atividades do caput não sejam remuneradas, poderão ser pagas as verbas previstas, em especial todas àquelas de caráter indenizatório, quando no exercício de atividades relacionadas ao Consórcio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – A dispensa de empregados públicos dependerá da motivação prévia

SEÇÃO II

DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – Os entes consorciados, suas autarquias, empresas públicas, associações de representação de municípios constituída na forma da Lei Federal nº 14.341 de 18 de maio de 2022 e/ou reconhecidas de utilidade pública, poderão disponibilizar servidores para

ocupar os cargos, funções administrativas, contábeis, controle interno, e as comissões técnicas do Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Parágrafo primeiro – Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade de concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos.

Parágrafo segundo – O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tão pouco serão computadas para fins trabalhistas ou previdenciários.

Parágrafo terceiro – Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA-A – Até que o **CM3R** tenha servidores efetivos no seu quadro de pessoal, os membros da Comissão Permanente de Contratação do Consórcio, bem como o Pregoeiro e o Controlador Interno serão cedidos pelos municípios consorciados e nomeados pelo presidente do **CM3R**

Parágrafo único. Os servidores serão colocados à disposição do **CM3R**, podendo ser gratificados pelo Consórcio pela função extra do cargo de origem.

SEÇÃO III

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, mediante justificativa do presidente e aprovação da assembleia geral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

Parágrafo primeiro – O atendimento a situações de calamidade pública que acarretam risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares.

Parágrafo segundo – O combate a surtos epidêmicos.

Parágrafo terceiro – O atendimento a situações emergenciais.

Parágrafo quarto – A realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do município, bem como campanhas específicas de interesse público.

Parágrafo quinto – O recrutamento de pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela assembleia geral.

Parágrafo sexto – As necessidades para contratação prevista nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro deverão estar devidamente fundamentadas pelo presidente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral para aprovação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do **CM3R**, podendo ter a duração de 01 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, igual período.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do **CM3R** no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – Nas contratações por tempo determinado a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos entes consorciados.

Parágrafo único – Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação das assembleias geral.

CAPÍTULO X

DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – A retirada do ente consorciado deverá ser procedida de comunicação formal a assembleia geral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias na forma previamente disciplinada por lei.

Parágrafo primeiro – Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção **CM3R**.

Parágrafo segundo – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre e o consorciado que se retira e o **CM3R**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo primeiro – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do **CM3R**, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, ou ainda a impontualidade no cumprimento obrigações assumidas com a União, a ser verificada através da CND, do CRP e do CAUC.

Parágrafo segundo – A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente correrá após prévia suspensão, de no máximo 30 (trinta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – Mediante previsão do contrato do **CM3R** poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados subscrever contrato para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

CAPÍTULO XI

DA EXTINÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

Parágrafo primeiro – Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

Parágrafo segundo – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CAPÍTULO XII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DO CONTRATO DE CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – Para alteração do estatuto é necessário apresentação de proposta pela Diretoria Executiva ou por pelo menos dois entes consorciados, a qual será apresentado à assembleia para aprovação, e posterior publicação em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – O estatuto deverá prever as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA-A – Alterações no Protocolo de Intenções terão caráter originário e implicarão na sua imediata aplicabilidade a partir do momento em que se obtiver a maioria simples de aprovações por intermédio do respectivo ato legislativo dos entes consorciados.

Parágrafo primeiro – A alteração do Protocolo de Intenções observará o procedimento estabelecido nesta cláusula e na legislação aplicável.

Parágrafo segundo – Mediante a proposta da Diretoria Executiva, o Presidente convocará Assembleia Geral Extraordinária com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, por meio de edital publicado no Diário Oficial dos Municípios de Goiás, no quadro de avisos da sede do Consórcio, no sítio da Internet do Consórcio durante o intervalo entre a data da convocação e da realização da assembleia, podendo dar publicidade aos consorciados por outros meios, tais como rede sociais, e constará do aviso:

- I - os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;
- II - o local, o horário e a data da Assembleia; e
- III - a proposta de alteração do Protocolo e/ou Contrato de Consórcio;

Parágrafo terceiro – A Assembleia Geral se instalará na forma prevista no Protocolo/Contrato de Consórcio, e deliberará por maioria simples dos

representantes de mais de 50% (cinquenta por cento) dos entes consorciados, presentes e aptos a votar.

Parágrafo quarto – Na Assembleia Geral será discutida a proposta de alteração apresentada pela Diretoria Executiva, e havendo o quórum de deliberação, primeiramente, caso houver, decidirá sobre emendas apresentadas, não havendo emendas ou consolidada a redação final, a proposta será submetida a aprovação.

Parágrafo quinto – No caso de alterações no Protocolo de Intenções e/ou Contrato de Consórcio, Resolução do Presidente, na forma aprovada pela Assembleia Geral, poderá fixar prazo para que as municipalidades consorciadas adequem suas legislações de regência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA-B - As alterações no Contrato de Consórcio Público serão propostas com observância da sistemática para alteração do Protocolo de Intenções, estabelecida na cláusula anterior deste Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, mediante proposta de Termo Aditivo, aprovado pela Assembleia Geral e ratificado por lei.

Parágrafo primeiro – Conforme prevê o Art. 12-A da Lei Federal 11,107/2005, a alteração do Contrato de Consórcio Público terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e à ratificação mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

Parágrafo segundo – O Termo Aditivo de alteração do Contrato de Consórcio Público será formalizado após a última ratificação legal, com assinatura pelos Chefes do Poder Executivo dos Entes Federados consorciados e publicação na imprensa oficial, passando a produzir efeitos a contar de então.

Parágrafo terceiro – Promovidas alterações na legislação de regência do Protocolo de Intenções e/ou Contrato de Consórcio pela Assembleia Geral, a não ratificação e adequação das legislações de regência por membro consorciado no prazo estipulado, será considerado falta gravíssima, podendo ser dado início ao processo de exclusão, sempre antes assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo quarto – As alterações do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio somente entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial dos Municípios de Goiás, no sítio do Consórcio na internet, e registro público.

Parágrafo quinto – A publicação do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter seu texto integral.

CAPÍTULO XIII

DO PATIMÔNIO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – Constituem patrimônio do **CM3R**:

I – os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e pessoas físicas.

Parágrafo único – a Alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do CM3R será submetida à apreciação da assembleia geral, que a aprovará pelo voto da maioria dos membros.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – O **CM3R** sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SETIMA – Serão veiculados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Parágrafo único – As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA – A interpretação do disposto neste Protocolo/contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e os princípios que regem a administração pública.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – O **CM3R** será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste contrato.

Parágrafo único – O estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do **CM3R**.

CLÁUSULA SETUAGÉSIMA – Nas hipóteses da criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores do

Protocolo de Intenções, do Contrato de Consorcio Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

CLÁUSULA SETUAGÉSIMA PRIMEIRA – Além do **CM3R**, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas prevista no presente Contrato.

CLÁUSULA SETUAGÉSIMA SEGUNDA – Os serviços administrativos, do **CM3R** poderão ser realizados, a título de cooperação, mediante cessão de servidores pela ASSOCIAÇÃO SUL GOIANA DOS MUNICÍPIOS situada na Rua 94 A, nº 77, Setor Sul, Goiânia, Estado de Goiás e pelos demais entes consorciados.

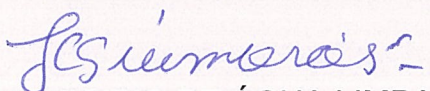
Parágrafo único – O **CM3R** terá como órgão de apoio, com caráter consultivo, o colegiado de secretários de administração e/ou obras dos entes consorciados.

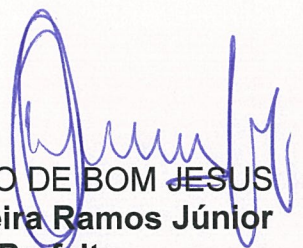
CLÁUSULA SETUAGÉSIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da comarca da sede do **CM3R** para a solução de eventuais conflitos resultantes deste contrato de consórcio público, bem como de qualquer relação envolvendo o **CM3R**, salvo disposto em legislação federal.

CLÁUSULA SETUAGÉSIMA QUARTA – Os estatutos poderão instituir ou estabelecer o diário oficial de publicação legal e divulgação dos atos do **CM3R**.

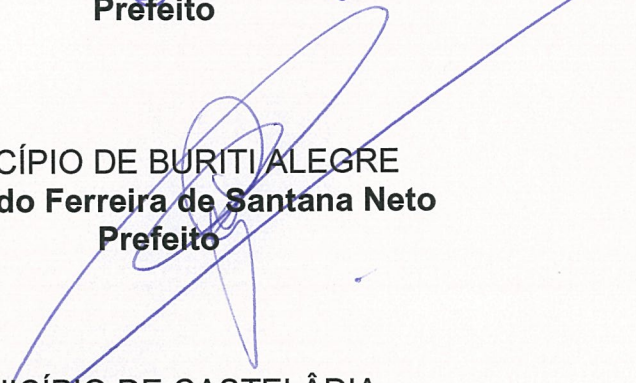
POR ESTAREM FIRMES E ACORDADOS, OS PREFEITOS(AS) DOS MUNICÍPIOS ADERENTES ASSINAM O PRESENTE PROTOCOLO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

Cidade de Goiânia, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.


MUNICÍPIO DE ÁGUA LIMPA
José Carlos Guimarães Filho
Prefeito
MUNICÍPIO DE ALOÂNDIA
Renato Batista da Silva
Prefeito

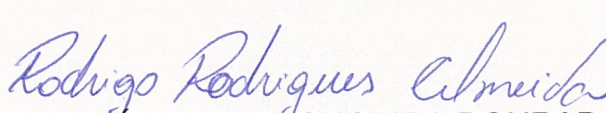


MUNICÍPIO DE BOM JESUS
Daniel Vieira Ramos Júnior
Prefeito

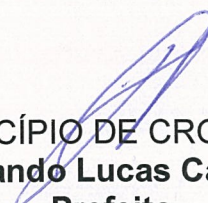


MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE
Garibaldi Ferreira de Santana Neto
Prefeito

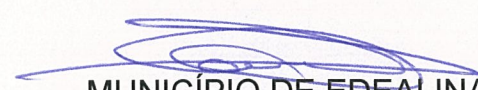
MUNICÍPIO DE CASTELÂDIA
Ednaldo Andrade Miguel
Prefeito



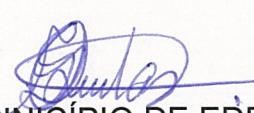
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA
Rodrigo Rodrigues Almeida
Prefeito



MUNICÍPIO DE CROMÍNIA
Fernando Lucas Cardoso
Prefeito



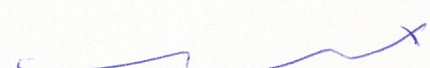
MUNICÍPIO DE EDEALINA
Dolores Cristina Leandro Neves
Prefeita

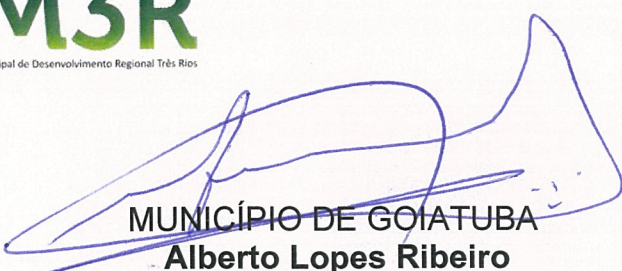


MUNICÍPIO DE EDÉIA
Carla Faria de Freitas
Prefeita

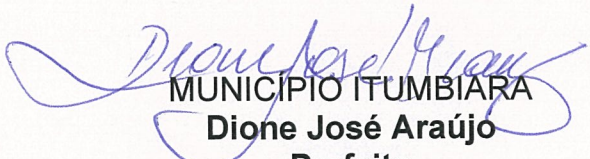


78-1

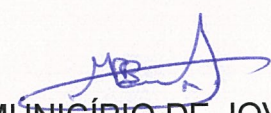




MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Alberto Lopes Ribeiro
Prefeito



MUNICÍPIO ITUMBIARA
Dione José Araújo
Prefeito



MUNICÍPIO DE JOVIÂNIA
Max Pereira Barbosa
Prefeito

MUNICÍPIO MAIRIPOTABA
Lindomar Claudino Bessa
Prefeito

MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA
Wanderval Silva Martins
Prefeito

MUNICÍPIO DE MARZAGÃO
Solimar Cardoso de Souza
Prefeito



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Maycllyn Max Carreiro Ribeiro
Prefeito

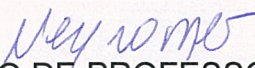


MUNICÍPIO DE PANAMA
Rene da Mota Oliveira
Prefeito

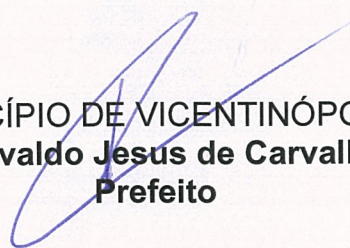
MUNICÍPIO DE PONTALINA
Edson Guimarães de Faria
Prefeito



MUNICÍPIO DE PORTEIRÃO
João Henrique Silva
Prefeito

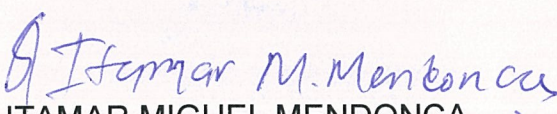


MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
Ney Fábio de Novaes
Prefeito



MUNICÍPIO DE VICENTINÓPOLIS
Ariovaldo Jesus de Carvalho
Prefeito

TESTEMUNHAS:



ITAMAR MIGUEL MENDONÇA
Assessor Jurídico do CM3R
OAB-GO 41253



SÔNIA ALVES DE PAULA OLIVEIRA
Superintendente do CM3R
Portaria nº 004/2024 de 01/02/2024

ANEXO - I

Contrato do Consórcio Municipal Três Rios – CM3R

(Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária do CM3R realizada no dia 06 de novembro de 2020)

QUADRO DE PESSOAL

Cargo	Vagas	Salário	Carga horária semanal	Nomeação
<u>Superintendente</u>	01	<u>R\$7.800,00</u>	40 horas semanais	comissão
<u>Assessor da Superintendência</u>	01	<u>R\$3.900,00</u>	40 horas semanais	comissão

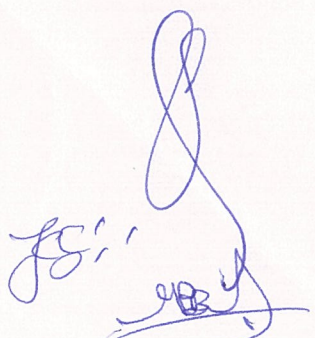
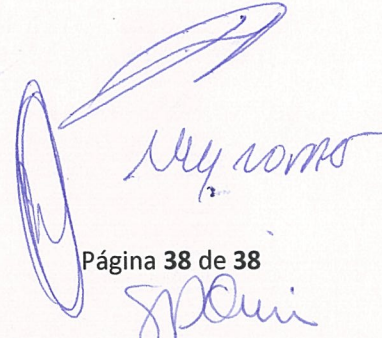


CARTÓRIO ÚNICO DE PORTEIRÃO
 RUA GOIÂNIA, QUADRA 03 LOTE 07 A - CENTRO
 CEP 75600-000 - PORTEIRÃO/GO - TEL.: (64) 3643-1141
 PESSOAS JURÍDICAS - Livro A

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO no Livro 8, protocolizado e digitalizado sob o nº 1.591 e registrado sob o nº 78, às fls. 89/126.
 Dou fé. Porteirão-GO, 18/09/2025.
 Fundos Totais: R\$21,96 Emolumentos: R\$ 90,58
 Taxa Jud.: R\$ 19,78 Valor Total: R\$ 136,35
 Número do Selo Digital: 03992509194320230650001

KAIQUE VIEIRA BORGES - Escrevente *Kaique V Borges*

CARTÓRIO ÚNICO DE PORTEIRÃO
Kaique Vieira Borges
 Escrevente
 Porteirão-GO

FS:      *My como*